



LEI Nº 11.679, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Município de Presidente Prudente a alienar, por doação, imóvel localizado no Residencial Alta Vista I à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Presidente Prudente autorizado a alienar, por doação, um imóvel de 7.903,96 metros quadrados, pertencente ao patrimônio público, localizado no Residencial Alta Vista I, neste município, constante da matrícula nº 55.391, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º A área destina-se à construção, instalação e funcionamento de unidade escolar.

Art. 3º A donatária não poderá desvirtuar a finalidade prevista no artigo anterior, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 8.138, de 22 de maio de 2013.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal